

DECISÃO FINAL

Processo Sumário n.º 05-2022/23

O presente processo sumário foi instaurado contra o arguido CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA, com base nos factos constantes do Relatório de Jogo relativo ao jogo n.º 4.

No referido Relatório é referido que no intervalo do jogo entre o clube arguido e o IMORTAL, adeptos do clube arguido partiram a janela do balneário atribuído à equipa visitante. É ainda referido que os dirigentes do clube arguido intervieram ativamente no sentido de impedirem novos comportamentos semelhantes ao ocorrido.

O clube arguido foi devidamente notificado da acusação, tendo apresentado defesa. Na sua defesa o clube arguido não impugna os factos constantes do Relatório de Jogo, lamentando os factos ocorridos.

Neste contexto, consideram-se provados os factos constantes do Relatório de Jogo.

Os factos descritos no Relatório de Jogo traduzem a prática de distúrbios por parte de adeptos espectadores do clube arguido. A ocorrência de distúrbios durante a realização dos jogos, sem que os mesmos interfiram com o desenrolar do jogo, constitui uma infração disciplinar prevista no n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento de Disciplina, sendo punida com uma sanção de multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Deve ainda ser considerado que o clube arguido nunca foi punido disciplinarmente pelo que há lugar à aplicação da atenuante prevista no artigo 25.º do Regulamento de Disciplina.

Tudo ponderado, determina-se a aplicação ao clube arguido da sanção de multa de € 500,00 reduzida para € 250,00.

Lisboa, 7 de outubro de 2022.

O Conselho de Disciplina